

**Ofício Circular n. 367/2019 – CML/PM**

Manaus, 25 de novembro de 2019.

Senhores Licitantes,

Trata-se de impugnação apresentada por uma empresa, referente à Concorrência nº 012/2019 - RESTABELECIMENTO, cujo objeto versa sobre *“Concessão Pública para Gestão, Modernização, Otimização, Expansão, Operação, Manutenção, Controle Remoto em Tempo Real da Infraestrutura, Eficiência Energética e Sustentabilidade Ambiental da Rede de Iluminação Pública do Município de Manaus”*.

Acerca da tempestividade para a apresentação da impugnação em epígrafe, importante a leitura do disposto no item 2.1 do Edital da Concorrência nº 012/2019 – CML/PM – RESTABELECIMENTO, segundo o qual:

*2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, caso apresente irregularidades previstas em Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, descrita no Preâmbulo do Edital. Deverá a CML julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.*

O pedido de impugnação foi recebido em 25/11/2019, às 08h03min (horário local), razão pela qual encontra-se intempestivo, pois foi apresentado depois do prazo final previsto no item do Edital 2.1, que seria 22/11/2019, considerando o intervalo legal de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura prevista para o dia 02/12/2019.

Desta feita, constatada a intempestividade da Impugnação, resta prejudicado seu conhecimento e qualquer análise de mérito, nos termos do Parecer de Análise nº 138/2019 – DJCML/PM.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



**Rafael Vieira da Rocha Pereira**  
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML/PM



**DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM**

**Processo Administrativo n. 2018/19928/19928/00001**

**Concorrência n. 012/2019 – CML/PM – RESTABELECIMENTO**

**Objeto:** “Concessão Pública para Gestão, Modernização, Otimização, Expansão, Operação, Manutenção, Controle Remoto em Tempo Real da Infraestrutura, Eficiência Energética e Sustentabilidade Ambiental da Rede de Iluminação Pública do Município de Manaus”.

**PARECER DE ANÁLISE N. 138/2019 – DJCML/PM**

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de peça contendo Impugnação apresentada por Licitante, no dia 25/11/2019 às 08h03 (horário local), referente à Concorrência n. 012/2019 – CML/PM – RESTABELECIMENTO, cujo objeto versa sobre a “Concessão Pública para Gestão, Modernização, Otimização, Expansão, Operação, Manutenção, Controle Remoto em Tempo Real da Infraestrutura, Eficiência Energética e Sustentabilidade Ambiental da Rede de Iluminação Pública do Município de Manaus”.

É o Relatório.

**2 – PRELIMINARMENTE – CONSTATADA INTEMPESTIVIDADE**

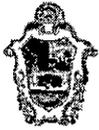
O item 2.1. do Edital da presente licitação disciplina que:

*2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, caso apresente irregularidades previstas em Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, descrita no Preâmbulo do Edital. Deverá a CML julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.*

No caso em apreço, a realização da sessão de abertura do certame está prevista para o dia 02/12/2019 (segunda-feira) às 9h (horário local), de modo que o prazo para a peticionante apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação expirou no dia 22/11/2019, às 14h (horário local), por se tratar de pessoa física.

Observe-se que o item editalício prevê expressamente que a contagem do prazo é realizada de forma que o intervalo entre a apresentação da peça de impugnação e a sessão inaugural não seja inferior a 05 (cinco) dias úteis.

Desta forma, por ter sido protocolizada a peça de impugnação fora do prazo previsto no edital, resta patente a intempestividade, fato este que impossibilita seu conhecimento.



**3 - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do pleito, por se encontrar intempestivo.

Recomendamos, por fim, que a Diretoria Executiva dê a devida publicidade acerca do conteúdo deste Parecer aos licitantes interessados.

**É o Parecer.**

Manaus, 25 de novembro de 2019.

*Louise de Sousa Muneymne.*  
**Louise de Sousa Muneymne**  
Assessora Jurídica - DJCML/PM

*Natalia Demes B. Tavares Pereira*  
**Natalia Demes Bezerra Tavares Pereira**  
Diretora Jurídica - DJCML/PM

DE ACORDO:

  
**Rafael Vieira da Rocha Pereira**  
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML/PM